



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL
CERTIFICADO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2008/SSACON/SCINT/SF**

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2008

**UNIDADES: Senado Federal
Fundo Especial do Senado Federal - FUNSEN**

EXERCÍCIO: 2007

Examinamos os atos de gestão dos responsáveis relacionados às fls. 82/83 deste processo de contas, do Senado Federal e respectivo Fundo – FUNSEN, correspondentes ao período de 01.01 a 31.12.2007, refletidos nas peças que o integram. O exame foi efetuado por amostragem, de acordo e em atendimento à legislação federal aplicável às diversas áreas e atividades examinadas e, conseqüentemente, incluiu: provas nos registros mantidos pela Unidade; verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados; e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer das auditorias.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL
CERTIFICADO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2008/SSACON/SCINT/SF

Tendo em vista os exames levados a efeito em consonância com o escopo definido no parágrafo inicial, verificamos que nos registros e nas demonstrações contábeis foram observados as normas vigentes e os princípios fundamentais de contabilidade aplicados de maneira uniforme em relação ao exercício anterior e em face dos exames realizados certificamos a regularidade das contas dos responsáveis tratados nesta Tomada de Contas, referente ao Senado Federal e ao FUNSEN, ressalvados os itens e as observações a seguir registrados, de acordo com a ordem constante do Relatório de Auditoria de Gestão nº 001/2008-SSACON/SCINT/SF:

NATUREZA DAS VERIFICAÇÕES	SITUAÇÃO CONSTATADA E/OU ANALISADA
1) impropriedades na execução orçamentária, referente à alocação de gastos na execução de ação orçamentária	Na execução orçamentária da ATIVIDADE 4091 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS , (subitem 1.1.5 do Relatório de Auditoria de Gestão), verificou-se a apropriação de gastos que não são inerentes ao treinamento e ministração de cursos a servidores tais como: Material para Áudio, Vídeo e Foto, Material de Sinalização Visual e Outros, Festividades e Homenagens, Material para Festividades e Homenagens, Serviço de Áudio, Vídeo e Foto.
2) irregularidade por descumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira,	Quanto às prestações de contas dos recursos transferidos a título de contribuição corrente ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar (subitens 1.3.1 e 1.3.2 do Relatório de Auditoria de Gestão) nos exercícios de 2006 e 2007 e ao Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano referente ao 4º trimestre de 2007 (subitem 1.3.4 do Relatório de Auditoria de Gestão) restam pendências a serem saneadas, sendo necessária a complementação de documentos nos processos de prestação de contas para que o órgão de controle interno emita opinião conclusiva



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL
CERTIFICADO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2008/SSACON/SCINT/SF

orçamentária operacional ou patrimonial, podendo resultar em prejuízo ao erário.	sobre a regularidade das contas.
3) irregularidade por descumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, podendo resultar em prejuízo ao erário.	Quanto às prestações de contas dos recursos transferidos a título de contribuição corrente à Fundação E. J. Zerbini/Instituto do Coração para implantação do hospital do Instituto do Coração no Distrito Federal, objeto do CONVÊNIO 012/2001 , foram constatadas impropriedades e pendências em prestações de contas analisadas, que constam dos relatórios indicados no subitem 1.3.5 do Relatório de Auditoria de Gestão. Foram apresentadas prestações de contas, envolvendo recursos aplicados no período de junho de 2005 até o final do exercício de 2007, que estão em análise pela Secretaria de Controle Interno e sobre as quais não há opinião conclusiva sobre a regularidade.
4) irregularidade por descumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária,	No que se refere-se ao Convênio nº 008/2004, celebrado entre o Senado Federal e a Polícia Militar do Distrito Federal (subitem 1.3.5 do Relatório de Auditoria de Gestão), tendo em vista o não saneamento das impropriedades apontadas pela Secretaria de Controle Interno em relação aos recursos transferidos em dezembro de 2004, no exercício de 2005 e não apresentação da prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2006 e 2007.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL
CERTIFICADO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2008/SSACON/SCINT/SF

operacional ou patrimonial, podendo resultar em prejuízo ao erário.	
5) Falhas formais em contratos administrativos.	A Secretaria de Controle Interno elaborou o Relatório de Auditoria 003/2008-SCINT/SSAGES, transcrito no subitem 1.4.2, no qual consolidou informações e apontou ressalvas sobre impropriedades formais nos contratos administrativos.
6) Irregularidades na área de recursos humanos.	Sobre as verificações constantes do item 1.5 do Relatório de Auditoria de Gestão, relativas à área de recursos humanos, são irregulares as seguintes ocorrências: (I) as aposentadorias julgadas irregulares pelo TCU (subitem 1.5.2.5, letra “d”); (II) a concessão de aposentaria encaminhada ao TCU pela Secretaria de Controle Interno, para apreciação e julgamento, com o parecer pela ilegalidade (subitem 1.5.2.5, letra “f”); (IV) a pensão encaminhada ao TCU pela Secretaria de Controle Interno, para apreciação e julgamento, com o parecer pela ilegalidade (subitem 1.5.2.7, letra “e”).
7) Irregularidades no pagamento de diárias concedidas e na formalização dos processos.	No exame dos processos de concessão de diárias, conforme apontado no subitem 1.10 do Relatório de Auditoria de Gestão, foram constatadas impropriedades na formalização dos processos, bem como pagamento incorreto de valores, conforme cálculos apresentados, gerando a recomendação à área específica da Administração do Senado Federal que adotasse providências corretivas, inclusive a obtenção do ressarcimento dos valores.
8) Irregularidades que geraram prejuízo ao erário,	Relativamente aos processos relacionados no item 1.13 do Relatório de Auditoria de Gestão, consideramos regularizados no âmbito administrativo apenas os processos cujas medidas para a recuperação do prejuízo ao erário foram esgotadas no âmbito



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL
CERTIFICADO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2008/SSACON/SCINT/SF

apuradas em diversos processos administrativos.	administrativo, seja por meio da recuperação do débito, seja pela abertura de TCE (estes sob o julgamento do TCU), seja pelo encaminhamento judicial com vistas à cobrança da dívida, restando aos demais processos não conclusos o acompanhamento da Secretaria de Controle Interno para informação nas próximas contas.
-------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Brasília, em de junho de 2008.

PAULO GUILHERME M.S. LUZ

Analista Legislativo
CRC-DF nº 6.488

OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA

Analista Legislativo
Contador CRC-DF nº 9.696

ANTONIO ARIUTON BATISTA NETO
Diretor da Subsecretaria de Auditoria Contábil
Contador - CRC - DF nº 6.947

MANOEL EUZÉBIO RIBEIRO
Diretora da Subsecretaria de Auditoria de Recursos
Humanos

CARLOS EDUARDO RODRIGUES CRUZ
Diretor da Subsecretaria de Auditoria de Gestão
OAB 16.888-DF